



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 809/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO
DO DESPORTO NO MUNICÍPIO
DE PILAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos objetivos

Art. 1º Esta Lei fixa regras para promoção do desporto, patrocínio de Atletas, clubes ou agremiações, realização de projetos, programas, atividades e ações sociais voltados para prática desportiva, dentre outros.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta norma, atleta é todo aquele que atuar na prática do desporto, estiver cadastrado perante o órgão Gestor do Esporte no Município de Pilar, equiparando-se a esses aqueles portadores de deficiência e futuros paralímpicos.

Art. 2º A prática desportiva incentivada pelo Município terá por objetivo:

- I** - promover a inclusão social através da prática do desporto;
- II** - criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
- III** - promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV** - intensificar o combate às drogas através dos bons exemplos;
- V** - a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
- VI** - a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Capítulo II
Dos Projetos, Programas, Atividades e Ações

Art. 3º Fica o Município autorizado a criar, mediante procedimento próprio, projetos, programas, atividades e ações, que terão como objetivos primordiais:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- I - prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do Atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;
- II - fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do Atleta à sociedade;
- III - divulgar as realizações esportivas de seus contemplados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens Atletas;
- IV - proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta.

Art. 4º Contemplado o atleta, este receberá auxílio financeiro que será firmado entre o atleta e o Secretário de Esportes, com posterior aprovação do Gestor Municipal, com valor entre ½ (meio) e 01 (um) salário mínimo, visando subsidiar a real necessidade daquele contemplado, auxiliando nas despesas inerentes à evolução do seu desempenho no exercício de suas atividades esportivas.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses.

§ 2º Nas competições realizadas fora do território do Estado do Alagoas, ou fora do País, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as necessidades exigidas por cada competição.

§ 3º Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque no esporte que pratica e estar participando de competições oficiais.

§ 4º A seleção dos atletas a serem inseridos nos contextos de benefícios estabelecidos por esta norma será de competência do órgão Gestor do Esporte, e após, levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Esporte.

§ 5º Enquanto não forem escolhidos e designados, mediante ato oficial, os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção deverá ser realizada pelo órgão Gestor do Esporte, o qual motivará sua decisão, sob pena de nulidade.

Art. 5º O auxílio ao atleta poderá, igualmente, ser substituído por pagamento direto das despesas de custeio da participação na competição, contemplando elementos como: a inscrição, o transporte, a alimentação e a hospedagem, durante todo o certame.

Art. 6º O atleta contemplado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

- I - a prestar contas a cada 02 (dois) meses dos valores recebidos, submetendo a referida prestação de contas à aprovação do órgão Gestor do Esporte;
- II - a utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III - a apresentar atestado de destaque atual regulamentado pelo Município, sob orientação do órgão Gestor do Esporte.

§1º Os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais, na forma da legislação civil.

§2º O atleta que receber o auxílio por competição fica desobrigado a comparecer ao órgão Gestor do Esporte para atender ao que dispõe o inciso I deste artigo, se comprometendo em realizá-la na forma desta lei.

§3º O atleta fica com a responsabilidade de construir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo ao órgão Gestor do Esporte, como elemento de consolidação de seu cadastro, e procedimentos de prestação de contas.

Art. 7º São condições indispensáveis ao atleta, para fazer jus aos benefícios desta lei:

- I** - ser referendado pelo órgão Gestor do Esporte;
- II** - estar domiciliado no mínimo há 03 (três) anos no Município, condição que se comprovará mediante apresentação do registro no Sistema de Saúde da Família Municipal;
- III** - ter alcançado destaque atual em nível municipal, estadual, nacional ou interacional na atividade em que esteja atuando;
- IV** - estar matriculado e frequentando instituição de ensino, caso o contemplado não tenha atingido a maior idade penal;
- V** - manter uma boa imagem perante a sociedade, e não ser condenado em quaisquer dos crimes que geram impedimento ao exercício de função pública, ou contratação com os Poderes Públicos.

Art. 8º O atleta, sempre que solicitado pelo órgão Gestor do Esporte, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades sem fins lucrativos, educacionais ou entidades representativas no Município, visando a difundir a prática esportiva.

Art. 9º Os recursos destinados ao atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:

- I** - hospedagem e transporte para participação em competições, treinamentos ou capacitações;
- II** - alimentação e suplementos alimentares;
- III** - compra de peças e equipamentos;
- IV** - vestimentas próprias para práticas esportivas;
- V** - pagamento de taxas de inscrição e registro em entidade de fiscalização;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VI - e outras despesas vinculadas a disputas esportivas, incluindo neste tópico a contratação de suporte técnico para qualquer modalidade.

Art. 10 Será assegurado ao atleta contemplado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde, podendo o Município firmar convênio ou outro instrumento julgado mais apropriado, com unidades de saúde especializadas, visando o atendimento as necessidades do desporto.

Art. 11 Anualmente, o órgão Gestor do Esporte fará publicar a relação dos atletas contemplados com o programa objeto da presente lei, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios e qualificações por eles conquistadas.

Art. 12 O ingresso do atleta nos projetos, programas, atividades e ações versados na presente lei, não impede que o mesmo ajustem patrocínios complementares junto a outras iniciativas, públicas ou privadas.

Art. 13 Constitui justa causa para não inclusão e/ou interrupção da participação nos projetos, programas, atividades e ações contempladas por esta lei:

- I - grave incontinência de conduta;
- II - condenação judicial ou administrativa, transitado em julgado, e que condenado, em quaisquer crimes que geram impedimento ao exercício de funções públicas, ou contratação com os Poderes Públicos;
- III - comprovada utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos;

Art. 14 As empresas sediadas no Município que apoiarem e incentivarem o desporto amador terão benefícios a serem fixados por lei.

Art. 15 O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais.

Parágrafo único. Novo auxílio somente será concedido após o atleta prestar contas daquele anteriormente recebido. Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

Capítulo III **Do Incentivo ao Desporto**

Art. 16 O Poder Executivo Municipal atuará objetivando incentivar as práticas desportivas coletivas e individuais, promovendo:

- I - atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II - campeonatos desportivos, incentivando a prática de atividades dessa natureza na comunidade, inclusive com o estabelecimento de ajuda de custo para a formação de times amadores, bem como de premiações nas competições realizadas;

III - cursos periódicos nas diversas comunidades no Município, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

§1º Para fins de incentivo a prática do desporto, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar clubes de futebol local, que demonstre estar em divisões esportivas.

a) o Patrocínio consistirá na transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário para a realização de projetos desportivos e para desportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e para desportivos pelo proponente.

§ 2º O valor do patrocínio será autorizado pelo Secretário Municipal de Esporte, após de ser submetido a proposta pelo proponente interessado ao Conselho Municipal de Esporte, que deliberará acerca do montante a ser repassado, considerando a abrangência da divulgação promocional e institucional de publicidade que o proponente proporcionará.

Art. 17 O Município, com o objetivo de difundir a prática desportiva junto às comunidades locais, poderá disponibilizar profissionais de educação física e contratar palestrantes de renome para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 18 O incentivo às competições se fará, igualmente, nas instituições vinculadas aos Sistemas de Ensino, através de jogos estudantis, ou fora desse, mediante realização de competições não escolares.

Art. 19 Sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, o Poder Executivo poderá custear despesas com transporte, hospedagem, pagamento de inscrição e alimentação de Atleta e/ou equipe, podendo inclusive ceder veículos para o transporte

Seção I
Da Celebração de Convênios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 20 Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos socioesportivos em caráter de inclusão, mediante chamamento público.

Art. 21 Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva, apresentando, ainda, a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada da formalização da personalidade jurídica mediante a apresentação do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e CNPJ;
- II - original com firma reconhecida de declaração que não exerce atividades lucrativas;
- III original com firma reconhecida de declaração que os cargos de sua administração não são remunerados.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente contribuirá com entidades que já desenvolverem projetos, programas, atividades e ações sociais no Município.

Art. 22 Apresentado o projeto, juntamente com as documentações pertinentes, deverá o órgão Gestor do Esporte se manifestar motivadamente sobre o projeto apresentado.

Parágrafo único. O recurso financeiro repassado à entidade deverá atender às suas necessidades básicas mensais e seu valor será decidido pelo órgão Gestor do Esporte juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, podendo ser aplicado:

- I - nas hospedagem e transporte para participação de competições;
- II - na inscrição em competições;
- III - no pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente registrados;
- VI - na compra de material esportivo;
- V - na aquisição de uniformes, desde que fixado a logomarca institucional do município.

Seção II **Da Contratação de Atletas**

Art. 23 Fica autorizado o Poder Executivo a contratar atletas para a disputa de campeonato municipal, estadual ou nacional, em qualquer modalidade esportiva, desde que os referidos atletas possuam notória consagração das mídias municipais, estadual ou nacional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§1º O recurso a ser despendido para custear a presente despesa deverá ter seu valor aprovado pelo órgão Gestor do Esporte e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a custear o transporte, hospedagem e alimentação do Atleta, equipe, clube ou agremiação, devendo ser realizada a comprovação das despesas através de documentos oficiais.

Art. 24 Deverá haver por parte do atleta, clube ou entidade, prestação de contas mediante apresentação de documentos oficiais num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após encerramento do mês do evento esportivo.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento do previsto no caput estará o beneficiado sujeito a sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, bem como ficará impedido de receber novos auxílios.

**Seção III
Das Premiações**

Art. 25 Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos para a realização e a premiação de atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município do Pilar e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade.

§1º Ficará a cargo do Gestor do Esporte, com aprovação do Chefe do Executivo Municipal, a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização perante a Administração Pública, mediante regulamento próprio.

§2º O valor correspondente à premiação prevista no caput deste artigo será repassado diretamente aos atletas ou agremiações, mediante documento bancário nominal, por depósito ou outro meio equivalente.

§3º Os recursos destinados ao auxílio para a participação em Campeonatos no Município do Pilar visarão a viabilização da prática desportiva, possibilitando, dentre outros, a aquisição de uniformes e itens para o desempenho da modalidade exercida, sendo destinados a todos aqueles que se enquadram nas regras previstas no Edital do Campeonato, ampla e antecipadamente divulgado.

Art. 26 Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos para premiação de técnicos e/ou instrutores esportivos/recreativos, na qualidade de responsáveis pelo atleta ou agremiação, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Pilar e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, nos mesmos moldes previsto no artigo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Capítulo IV
Da implantação do Conselho Municipal de Esporte

Art. 27 Fica criado e implantado o Conselho Municipal de Esporte, que terá composição paritária, com o objetivo de sugerir e fiscalizar o Poder Público municipal.

Art. 28 O Conselho Municipal de Esporte será composto por 07 (sete) membros representando:

I - o Poder Público Municipal:

- a) um representante do órgão Gestor do Esporte;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - a Sociedade:

- a) um Atleta representante dos esportistas inscrito nesta Lei;
- b) um representante de associação, clube ou liga esportiva;
- c) um representante das associações comunitárias de moradores do Município de Pilar;
- d) um Atleta representando o esporte não profissional do Município de Pilar.

Parágrafo único. O colegiado terá seus trabalhos dirigidos pelo titular da Gestão do Esporte.

Art. 29 Além de outras atribuições previstas nesta lei, cabe ao Conselho:

- I - promover debates acerca de formalização de associações;
- II - sugerir a adoção de medidas para o fomento do desporto;
- III - apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva,
- IV- auxiliar o órgão Gestor do Esporte na formatação de um calendário esportivo anual;
- V - exercer outras atividades correlatas ao desporto no Município.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 30 Caberá ao Poder Executivo regular o quantitativo de vagas a serem preenchidas por atletas que queiram receber os benefícios instituídos por esta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 31 Os projetos, programas, atividades e ações apresentadas pelas entidades descritas por esta lei serão cadastradas, normatizadas e avaliadas pelo órgão Gestor do Esporte, e, especialmente, autorizadas sob a ótica da conveniência e oportunidade.

Art. 32 Fica autorizada a doação de materiais esportivos e equipamentos diretamente a atletas que comprovarem ser destaque na modalidade esportiva que pratica, bem como as entidades previstas nesta lei, sem fins lucrativos, inscritas perante o órgão Gestor do Esporte.

Art. 33 O atleta, clube ou entidade, que buscar os benefícios desta lei terá prioridade nas tramitações procedimentais perante os órgãos públicos no Município de Pilar, devendo o andamento tramitar sob o regime de urgência.

Art. 34 O Município de Pilar reconhece a Capoeira como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 35 A presente lei terá cumprimento de forma subsidiária e complementar ao que dispõe a Lei Nacional 9.615/1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto.

Art. 36 O Poder Executivo regulamentará esta lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução orçamentária desta lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Pilar/AL.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 22 de outubro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 809/2021, de 22 de outubro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 22 de outubro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração